

Autos nº. 0000209-08.2020.8.16.0014

Determino a alienação em leilão judicial dos direitos penhorados na seq. 93, a ser feito nos termos dos artigos 881 e seguintes do CPC e da Resolução 236 do CNJ.

Nomeio para o ato o leiloeiro público JORGE VITORIO ESPOLADOR.

O primeiro e o segundo leilões serão realizados exclusivamente por meio eletrônico no portal www.jeileiloes.com.br, nas datas informadas pelo leiloeiro.

O imóvel foi avaliado em R\$ 170.000,00, sendo que existe dívida junto à CEF no valor de R\$ 117.548,21, pelo que os direitos foram avaliados em R\$ 52.451,79.

Para ambos os leilões fixo como preço mínimo de venda o equivalente a 50% da avaliação dos direitos, ou seja, R\$ 26.225,89, sendo que o arrematante deverá quitar integralmente a dívida junto ao credor fiduciário.

Fixo comissão de 5% sobre o valor da venda, a ser paga pelo arrematante.

Os valores da venda e da comissão deverão ser depositados integralmente na Caixa Econômica Federal, em contas judiciais separadas e vinculadas ao processo, no dia do leilão ou, no máximo, no dia útil seguinte.

Oficie-se ao Registro de Imóveis competente solicitando cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado.

Após, expeça-se edital nos termos do artigo 886 do CPC, que deverá ser publicado no site do leiloeiro com antecedência mínima de 5 dias da data do primeiro leilão, dispensada a publicação na imprensa.

Intimem-se nos termos do artigo 889 do CPC.

Cumpra-se o contido nos artigos 392 e 393 do CN.

Intimem-se.

Londrina, 08 de janeiro de 2024.

Rodrigo Afonso Bressan

Juiz de Direito

